

Derivado do P.D. Lei N.º 010/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECIBO  
- 8 FEV 2013 005<sup>tra</sup>  
N.º Proto: 2045 / 2013  
*Paulo Senamole*

**LABORE**



**LEI MUNICIPAL Nº 1958 / 2013**

**DE 01 / 02 / 2013**

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*José Rômulo Lanuza Neto*  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.958, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

**AFIXADO**

EM: 03 / 02 / 13

Danielle Carlos Moreira  
MAT. 30370

**ALTERA A LEI Nº 447, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995, QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE INDICA.**

**JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO**, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei nº 447, de 19 de setembro de 1995, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Maracanaú, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 21-F – O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças, os afastamentos previstos nos artigos 75 e 83 e as cessões de servidores públicos para os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.*

.....  
**Art. 44.** .....

*Parágrafo Único. Ao servidor público ocupante de cargo provimento efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, ou cargo de provimento em comissão poderá optar pelo vencimento base e as vantagens pecuniárias de natureza permanente inerente ao cargo efetivo, vedada a percepção de qualquer vantagem pecuniária prevista nesta Lei, salvo a gratificação de representação do cargo ou função comissionada para o qual foi investido e a gratificação de função.” NR*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 01 DE FEVEREIRO DE 2013.**

  
**Firmo Camurça**  
Prefeito de Maracanaú

Carlos Eduardo Lima de Almeida  
SUB - PROCURADOR GERAL

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 010/2013 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430